



PROJETO DE LEI Nº 41 /2021

Institui em Pará de Minas a Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída em Pará de Minas a Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivos:

I - promover a diversificação das atividades econômicas de Pará de Minas e região, oportunizando o encontro entre potenciais empreendedores, industriais, prestadores de serviços, comércio e turismo;

II - promover o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do município;

III – conscientizar empresários, investidores e a sociedade em geral sobre a importância do desenvolvimento econômico no município;

IV – incentivar iniciativas de negócios no âmbito do município;

V - atrair novos investidores, empresas e indústrias para o município de Pará de Minas;

VI - oferecer capacitação empresarial e orientação técnica aos empreendedores e empresários das micro e das pequenas empresas do município, induzindo a novas práticas de gestão.

VII - realizar debates e discussões sobre o cenário econômico e as tendências de mercado a fim de atualizar e orientar o empresário na tomada de decisões;

VIII - incentivar a capacitação e a qualificação da mão de obra.

Art. 3º - A promoção da Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará a cargo do Poder Executivo, por meio das suas secretarias, o qual poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com instituições de ensino, entidades de classe e com a sociedade civil organizada para realização das atividades da Semana.

Art. 4º - A Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico de que trata esta lei será incluída no calendário oficial de eventos do município.



Art. 5º - Na programação da Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico, deverão estar incluídas, entre outras, as seguintes atividades:

I - cursos e palestras que promovam a capacitação dos empreendedores empresários, bem como dos colaboradores do comércio, da indústria, da prestação de serviços, dos setores de agropecuária e de turismo;

II - feiras voltadas para as empresas do comércio, indústria, prestação de serviços, dos setores de agropecuária e turismo;

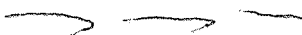
III - painéis de oportunidades e rodadas de negócios;

IV - seminários e workshops;

V - treinamentos e consultorias técnicas.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 18 de maio de 2021.


Vereador Nilton Reis Lopes